



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza servidores efetivos ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Laranjeiras, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa do Secretário de Administração ou seu correlato nas Autarquias e Fundações, mediante Portaria.

Art. 2º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 4º O servidor efetivo ou comissionado autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito a procedimento para ressarcimento ao Erário Público, na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

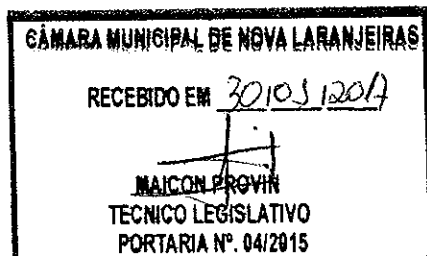
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 24 de janeiro de 2017.



**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos o apenso Projeto de Lei nº 004/2017, que "autoriza servidores efetivos ou comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."

É do Prefeito Municipal, à simetria do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1º, II, "c" da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público "[...] a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores..." conforme lição de Hely Lopes Meirelles (p. 418, 2007).

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o **interesse público**. Nessa linha, opina o TJRS que "[...] O servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público [...]" (AG-Int 70009936782).

Essa autorização, que depende de lei prévia, fica condicionada à demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo. Significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II, da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2º).

Neste contexto, não há dúvidas que o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária ao exercício do cargo e ao cumprimento das atribuições que lhe são inerentes, cabendo à Administração observar a





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

natureza precípua dos cargos a cujas atribuições se pretende acrescentar a autorização para direção de veículo oficial e de representação.

No âmbito da União, para exemplificar, a autorização para dirigir veículo oficial é feita pela Lei Federal nº. 9.327, de 09/12/1996, que assim dispõe em seu art. 1º:

*Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.*

[...]

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a autorização se dá por meio da Instrução Normativa nº 01/2006, vazada nos seguintes termos:

*Art.1º Nas Comarcas em que houver veículo oficial, o Juiz de Direito Diretor do Fórum poderá autorizar servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da respectiva Comarca, ou servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça à sua disposição, a conduzi-lo, mediante Portaria.*

*Parágrafo Único - Poderá também ser autorizado servidor de outro Órgão, desde que devidamente formalizada a sua cessão funcional ao Poder Judiciário.*

*Art. 2º Na hipótese de mais de um servidor estar autorizado, o Juízo deverá manter controle diário da data e do horário de utilização do veículo, a fim de possibilitar a identificação do condutor em eventual caso de acidente ou multa de trânsito.*

*Art. 3º Para a expedição da Portaria, o servidor deverá apresentar fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação válida, bem como firmar declaração de que está ciente do contido na Instrução Normativa nº 2/2001 e Lei nº 6.174/1970.*

*Parágrafo único. Após a sua expedição, deverá ser encaminhada fotocópia da Portaria à Subsecretaria deste Tribunal, bem como dos documentos mencionados no caput.*





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º O servidor autorizado a dirigir veículo, sob a supervisão do Magistrado, deve observar estritamente o disposto na Instrução Normativa nº 2, publicada no Diário da Justiça do dia 8/2/2001.*

[...]

*Art. 6º É vedado o uso de veículo oficial por servidor não autorizado nos termos da presente Instrução Normativa.*

[...]

No Tribunal de Contas de Santa Catarina a matéria também já foi discutida, e a conclusão foi pela possibilidade de se autorizar, desde que com previsão legal, em situações excepcionais, outros servidores a dirigir veículo que não os titulares do cargo de motorista. Nesse sentido os itens 8 e 11 dos Prejulgados nº 704 e 9843:

*8. A função de dirigir veículos pertencentes ao Poder Público municipal deve ser disciplinada na legislação local, podendo, em situações excepcionais, ser atribuída a servidores que não sejam titulares do cargo específico de motorista, devidamente habilitados, como no caso de servidores que necessitam se deslocar a comunidades fora da sede do município para atendimento à comunidade (veterinários, profissionais do Programa de Saúde da Família, etc.).*

*11. Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específico de motorista, se assim atender o interesse público.*

Por tudo isso, a conclusão a que se chega é que tanto a servidores titulares de cargo em comissão como efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a inclusão, mediante lei, de autorização para dirigir veículo oficial.

E para tanto, basta o atendimento das condições já referidas, que resumimos a: **(a)** demonstração da necessidade de utilizar o veículo como instrumento de trabalho para desempenhar - unicamente - as atribuições do cargo; **(b)** comprovação da habilitação nos termos exigidos, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro; **(c)** assinatura, pelo servidor, de termo de responsabilidade, onde conste o dever de cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

---

administração (art. 37, § 6º da CF); e *(e)* exigência de autorização expressa da autoridade em relação a cada servidor, mediante ato do Secretário Municipal de Administração.

Deste modo, observadas as disposições do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação da maioria dos Vereadores desta casa legislativa, submeto a apreciação dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado, votado e aprovado, e, por conseqüência, que os servidores municipais efetivos e comissionados possam, eventualmente, quando em serviço, dirigir veículo oficial e/ou de representação do Município.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de janeiro de 2017.



**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício